



**Sindicato Nacional dos Servidores Federais  
da Educação Básica, Profissional e  
Tecnológica  
Seção Sindical Natal**

**NORMAS ELEITORAIS  
BIÊNIO 2015/2017**

**DA JUNTA GOVERNATIVA**

Art. 1º - O Processo Eleitoral para a Diretoria Executiva da Seção Sindical Natal do SINASEFE e Conselho Fiscal será dirigido pela Junta Governativa do SINASEFE/NATAL eleita em assembleia no dia 12 de dezembro de 2014, no Campus do IFRN de Parnamirim.

**DA COMPETÊNCIA DA JUNTA GOVERNATIVA**

Art. 2º - Compete à Junta Governativa:

- I. Elaborar as normas para a condução do processo eleitoral;
- II. Coordenar o processo eleitoral;
- III. Supervisionar a campanha;
- IV. Homologar as inscrições e publicar a lista de chapas e de votantes;
- V. Emitir instruções sobre a sistemática de votação;
- VI. Providenciar o material necessário ao processo de consulta;
- VII. Distribuir material;
- VIII. Estabelecer e nomear subcomissões receptoras e subcomissões apuradoras de votos;
- IX. Deliberar sobre recursos, examinar sua procedência e decidir sobre impugnações;
- X. Delegar poderes às subcomissões para tarefas específicas;
- XI. Credenciar fiscais para atuarem junto às subcomissões receptoras e apuradoras;
- XII. Publicar os resultados da votação e encaminhá-los à Seção Sindical de Natal;
- XIII. Dar posse à Diretoria eleita e aos Conselheiros Fiscais.
- XIV. Poderão participar como fiscais ou membros das subcomissões os sindicalizados.

**DOS CANDIDATOS**

Art. 3º - Pode concorrer aos cargos previstos nas normas eleitorais qualquer servidor sindicalizado da Seção Sindical Natal do SINASEFE em dia com suas obrigações

sindicais e nela inscrito pelo menos 30 (trinta) dias antes da data da eleição, respeitados o Estatuto, o Regimento Interno e as Normas Eleitorais.

Art. 4º - A inscrição das chapas far-se-á mediante a proposta de trabalho e a composição, contendo 10 (dez) membros para os cargos de:

- 03 Coordenadores-Gerais;
- 01 Tesoureiro-Geral;
- 01 Tesoureiro-Adjunto;
- 01 Secretário-Geral;
- 01 Coordenador de Imprensa e Divulgação;
- 01 Coordenador de Formação Política e Sindical;
- 01 Coordenador de Assuntos de Pessoal Aposentado;
- 01 Coordenador de Assuntos Legislativos e Jurídicos.

Art. 5º - As chapas e os candidatos ao Conselho Fiscal deverão se inscrever até a data limite constante no Calendário Eleitoral em anexo a estas normas, perante a Junta Governativa.

Parágrafo único: Não será permitido o nome do mesmo candidato em duas ou mais chapas.

Art. 6º - Não poderão participar das chapas: os membros da Junta Governativa e das mesas receptoras e apuradoras de votos, os ocupantes de cargo de Direção ou de Funções Gratificadas.

Parágrafo único: Os ocupantes de Função Gratificada poderão, excepcionalmente, candidatar-se caso assim seja deliberado pela Assembleia Geral.

## DAS ELEIÇÕES

Art. 7º - São eleitores para a Eleição da Diretoria Executiva da Seção Sindical e Conselho Fiscal, os sindicalizados até 30 (trinta) dias antes da data da eleição, conforme edital, e constantes na lista de contribuição sindical do mês de JANEIRO/2015, atestada pela Seção Sindical Natal do SINASEFE.

Art. 8º - As eleições com inscrição de duas ou mais chapas serão válidas com a votação de 40% mais um dos sindicalizados aptos a votar.

Parágrafo 1º - Será declarada eleita à chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos.

Parágrafo 2º - No caso da inscrição de chapa única, para legitimar as eleições, deverão votar no mínimo 20% dos sindicalizados aptos a votar. A chapa será considerada eleita se obtiver no mínimo 50% mais 1 (um) dos votos válidos.

Parágrafo 3º - Caso o percentual explicitado no parágrafo anterior não seja atendido, a validação das eleições será submetida à apreciação de uma Assembleia Geral Extraordinária, convocada por edital para tal objetivo.



Art. 9º - Paralelamente à eleição para a Diretoria Executiva da Seção Sindical Natal do SINASEFE, será realizada a eleição dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal será composto pelos 06 (seis) sindicalizados da Seção Sindical mais votados; sendo os 03 (três) primeiros, membros titulares e os 03 (três) seguintes, suplentes.

Parágrafo 2º - Não poderão ser votados para o Conselho Fiscal, os membros das chapas concorrentes ao pleito, os da Direção Nacional do SINASEFE, os da Junta Governativa e das mesas receptoras e apuradoras de votos.

Parágrafo 3º - Só poderão concorrer ao Conselho Fiscal os candidatos que registrarem sua inscrição perante a Junta Governativa.

Art. 10º - A eleição far-se-á por voto universal e secreto, em horário, dia e local determinados pelo calendário anexo a estas normas.

### DA CAMPANHA

Art. 11º - A campanha restringir-se-á aos prazos estabelecidos, de acordo com o calendário anexo a estas normas.

Art. 12º - Os candidatos terão liberdade de promover suas campanhas desde que não prejudiquem as atividades normais da Seção Sindical Natal nem danifiquem o patrimônio da Instituição ou promovam ações que conduzam à desarticulação do processo de eleição.

Art. 13º - Nenhuma chapa ou candidato poderá usar, direta ou indiretamente, bens e materiais ou funcionários da Seção Sindical Natal para desenvolver suas ações políticas na campanha.

Parágrafo Único - A Junta Governativa da Seção Sindical Natal poderá disponibilizar quotas iguais de material de divulgação para as chapas e os candidatos concorrentes, desde que previamente acordado entre as chapas, os candidatos e a comissão eleitoral.

Art. 14º - Não será permitido a nenhum candidato utilizar recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores, sob pena de ter sua candidatura impugnada.

### DA NATUREZA DO VOTO

Art. 15º - O voto é facultativo e secreto, não podendo ser efetuado por correspondência ou procuração.

Art. 16º - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I. As cédulas usadas serão confeccionadas pela Junta Governativa e, na ocasião da votação, serão rubricadas por dois membros da subcomissão receptora;

II. A votação far-se-á em local indevassável, onde cada votante fará sua escolha e dobrará a cédula;

III. O votante apresentará a cédula à mesa receptora para verificação de autenticidade, depositando-a em seguida na urna.

Art. 17º - A cédula será única e nela constará a indicação das chapas com os respectivos nomes dos coordenadores e dos candidatos ao Conselho Fiscal.

Art. 18º - O votante marcará apenas uma das chapas para a Diretoria Executiva da Seção Sindical Natal do SINASEFE e em até 3 (três) candidatos ao Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - O voto em branco ou nulo não será computado para nenhuma chapa.

Parágrafo 2º - O voto somente será considerado válido, quando estiver devidamente assinalado sobre o respectivo quadro.

### DO PROCEDIMENTO PARA A VOTAÇÃO

Art. 19º - A votação far-se-á em acordo com os seguintes procedimentos:

I. O curso da votação obedecerá à ordem de chegada dos votantes;

II. O votante apresentará ao presidente da subcomissão receptora um documento que o identifique;

III. As folhas de votação, as cédulas oficiais não utilizadas e o material restante deverão ser entregues, juntamente com a urna, à subcomissão apuradora.

Art. 20º - As subcomissões deverão realizar o processo de votação no dia, horário e local indicados no calendário eleitoral em anexo.

Parágrafo Único - As subcomissões receptoras serão instaladas de acordo com o calendário eleitoral em anexo.

Art. 21º - Ao terminar a votação será declarado o seu encerramento pelo presidente da subcomissão receptora, que tomará as seguintes providências:

I. Vedar a urna, seguindo instruções da Junta Governativa;

II. Inutilizar, nas listas de votação, os lugares não utilizados pelos eleitores ausentes;

III. Mandar lavrar a ata de votação por um dos mesários, seguindo o modelo distribuído pela Comissão Coordenadora;

IV. Assinar a ata da votação, junto com os demais membros da subcomissão receptora.

Art. 22º - O modelo da ata de votação deverá conter as seguintes informações:

I. Nome dos membros da subcomissão receptora;

II. Nome dos fiscais;

III. Breve histórico contendo o número de votantes, número de ausentes e ocorrências relevantes.

Art. 23 - A entrega da urna a Subcomissão Apuradora será feita na presença dos fiscais, se possível.

### DA COMISSÃO RECEPTORA

Art. 24 - Cada Subcomissão Receptora será composta por três membros, sendo um Presidente e dois mesários, nomeados pela Junta Governativa.

Art. 25 - Compete a Subcomissão Receptora:

- I. Identificar o votante;
- II. Identificar os fiscais credenciados;
- III. Manter a ordem no recinto de votação;
- IV. Rubricar as cédulas;
- V. Dirimir as dúvidas que ocorram, dentro do possível;
- VI. Comunicar à Junta Governativa as ocorrências relevantes.

Art. 26 - Aos mesários, compete auxiliar o Presidente, substituindo-o em sua falta ou impedimento ocasional.

Art. 27 - Os locais de votação estão descritos no calendário em anexo.

Art. 28 - As subcomissões receptoras funcionarão com, no mínimo, 02 (dois) de seus membros.

Art. 29 - Só permanecerão no local de votação os membros da subcomissão receptora, um fiscal credenciado de cada chapa ou candidato e o votante, o qual limitar-se-á a permanecer no local apenas durante o seu tempo de votação.

Parágrafo único – Será vedada a propaganda dos candidatos no recinto da votação.

Art. 30 - Somente a Junta Governativa poderá intervir no funcionamento das subcomissões receptoras.

Art. 31 - A Junta Governativa providenciará o seguinte material para cada subcomissão receptora:

- I. Lista de votantes de cada subcomissão receptora;
- II. Uma urna;
- III. Cédulas oficiais;
- IV. Um modelo de ata.
- V. Material para fechamento da urna;
- VI. Material de expediente necessário à execução dos trabalhos da subcomissão

receptora.

Art. 32 - A fiscalização da votação será exercida pelos candidatos concorrentes, através da indicação de fiscais para cada subcomissão receptora, credenciada pela Junta Governativa.

Art. 33 - Perante a subcomissão apuradora, só poderá atuar 01 (um) fiscal de cada chapa e 01 (um) de cada candidato ao Conselho Fiscal.

Art. 34 - O processo de apuração será iniciado após o encerramento da votação, na SALA DOS SERVIDORES de cada campus do IFRN, conforme calendário em anexo.

Parágrafo único – As Subcomissões Apuradoras serão constituídas de 01 (um) Presidente e 02 (dois) membros.

Art. 35 - Será adotado na apuração os procedimentos a seguir:

I. Contadas as cédulas da urna, a Subcomissão Apuradora verificará se seus números coincidem com o número de votantes;

II. Se a diferença entre o número de cédulas e o número de votantes for superior a 2% a urna será impugnada, devendo ser lacrada e guardada para efeito de possíveis recursos;

III. As cédulas apuradas serão conservadas sob a guarda da Junta Governativa até a promulgação dos resultados;

IV. A responsabilidade pela guarda das urnas é da Junta Governativa, juntamente com a Subcomissão Apuradora.

Art. 36 - Encerrada a apuração pela subcomissão, a Junta Governativa deverá consolidar todos os resultados, promulgar o resultado final e elaborar ata da eleição, na qual deverá constar:

- a) Número total de eleitores;
- b) Número de votos atribuídos a cada chapa;
- c) Número de votos nulos e brancos;
- d) Número de eleitores ausentes;
- e) Impugnação de candidatos ou chapas;
- f) Assinatura da Junta Governativa.

Art. 37 - Se houver empate entre as chapas mais votadas, será proclamada eleita à chapa em que o somatório do tempo, como sindicalizados, dos 3 (três) Coordenadores Gerais for maior.

Parágrafo Único – Havendo empate entre os candidatos ao Conselho Fiscal, será considerado eleito o que tiver maior tempo de sindicalização.

## DOS RECURSOS

Art. 38 - Os prazos para interposição de recursos estão estabelecidos no calendário eleitoral em anexo.

## DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 39 - A Junta Governativa examinará cada chapa apresentada e seu respectivo plano de ação (projeto) e confirmará sua homologação ou impugnação, de acordo com os Artigos 3, 4, 5 e 6.



Art. 40 - Qualquer sindicalizado em dia com suas obrigações estatutárias poderá apresentar recursos de impugnação à eleição ou mesmo à chapa, desde que o faça por escrito e que tenha respaldo estatutário ou regimental.

Art. 41 - A impugnação deverá ser divulgada pela Junta Governativa. Após a divulgação, o(s) impugnado(s) terá(ão) prazo de 24 horas para apresentar defesa escrita.

### **DA POSSE DOS ELEITOS**

Art. 42 - A Diretoria e os Conselheiros fiscais eleitos serão empossados em Assembleia Geral pela Junta Governativa, a qual elaborará ata registrando o processo.

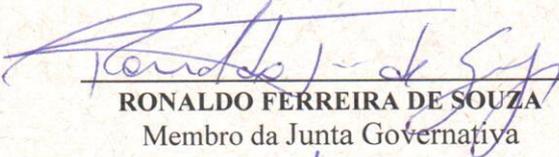
### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 43 - Os casos omissos serão resolvidos pela Junta Governativa.

Art. 44 - Estas normas entrarão em vigor, após aprovação pela Assembleia Geral na data de sua publicação.

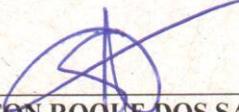
Natal (RN), 19 de dezembro de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
**GLACÍO GLEY MENEZES DE SOUZA**  
Presidente da Junta Governativa

  
\_\_\_\_\_  
**RONALDO FERREIRA DE SOUZA**  
Membro da Junta Governativa

  
\_\_\_\_\_  
**JOSENILDO RUFINO DA COSTA**  
Membro da Junta Governativa

  
\_\_\_\_\_  
**PAULO HENRIQUE DE ASSIS BRAZIL**  
Membro da Junta Governativa

  
\_\_\_\_\_  
**SHILTON ROQUE DOS SANTOS**  
Membro da Junta Governativa



# Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica

## ANEXO

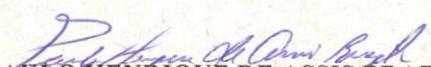
### CALENDÁRIO ELEITORAL – BIÊNIO 2015/2017

I	19/12/2014	Assembleia geral para aprovação do Calendário e do Código Eleitoral para processo sucessório da Diretoria e do Conselho Fiscal da Seção Sindical de Natal do SINASEFE. 9h (primeira convocação) 9:30 (segunda convocação)
II	22/12/2014	Publicação do Calendário e do Código Eleitoral.
III	12 a 23/01/2015	Inscrição das chapas para direção da seção sindical e membros do conselho fiscal. Local: Secretaria do SINASEFE, Seção Sindical de Natal/RN Hora: das 8h às 18h.
IV	26/01/2015	Período para homologação, impugnação e publicação de chapas. Hora: até às 12h.
V	27/01/2015	Prazo para recursos – até 12h. – Secretaria do SINASEFE
VI	27/01/2015	Julgamento dos recursos, sorteio da ordem das chapas e publicação dos resultados – A partir das 14h
VII	28/01 a 10/02 2015	Período para campanha eleitoral
VIII	06/02/2015	Término do prazo para credenciamento de fiscais e para o recebimento das relações nominais dos votantes pela Junta Governativa
IX	11/02/2015	<b>Votação para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Seção Sindical de Natal - 8h às 20h</b> Apuração e contagem dos votos e publicação dos resultados – A partir das 20h
X	12/02/2015	Prazo para recursos – Até 24h após a publicação dos resultados
XI	13/02/2015	Resultados dos recursos até 18h
XII	27/02/2015	Assembléia Geral de Posse dos candidatos eleitos Local: a definir Hora: 18h

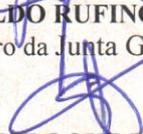
Natal, 19 de dezembro de 2014.

  
**GLACÍO GLEY MENEZES DE SOUZA**  
Presidente da Junta Governativa

  
**RONALDO FERREIRA DE SOUZA**  
Membro da Junta Governativa

  
**PAULO HENRIQUE DE ASSIS BRAZIL**  
Membro da Junta Governativa

  
**JOSENILDO RUFINO DA COSTA**  
Membro da Junta Governativa

  
**SHILTON ROQUE DOS SANTOS**  
Membro da Junta Governativa